Anexo 1

Modelo de Política de Salvaguarda para Federações Membro

O presente documento deve ser elaborado com o aconselhamento e a orientação das organizações locais que se dedicam à proteção de crianças e adultos, bem como de outras organizações, a fim de garantir que a política tem em conta a cultura local e lhe é aplicável. Esta é a melhor forma de elaborar um documento que seja adotado pela Federação Membro e compreendido pelos seus membros e pela comunidade em geral. A Federação Membro terá de decidir se incumbirá os seus membros de elaborarem as suas próprias políticas e procedimentos ou se os incentivará vivamente a fazê-lo. O nome da Federação Membro deve ser inserido entre os parênteses retos [] ao longo do presente documento.

Índice

1. Introdução
2. Declaração de compromisso e princípios da Política
3. Definições
4. Âmbito de aplicação da Política
5. Comunicação de preocupações
6. Fluxograma de comunicação
7. Códigos de conduta
8. Recrutamento
9. Formação e educação
10. Procedimentos disciplinares
11. Revisão
12. Monitorização

1 Introdução

A [Federação Membro] é responsável pela promoção do atletismo no (País) e por fazer dele um ambiente seguro, no qual crianças e adultos possam desenvolver os seus talentos e alcançar os seus objetivos. Estas experiências devem ser divertidas e agradáveis. A presente Política de Salvaguarda («a presente Política») define as responsabilidades da [Federação Membro] e dos [Clubes] para garantir que crianças e adultos possam participar no atletismo em segurança.

O cumprimento da presente Política e a promoção dos princípios de boas práticas nela contidos permitirão à Federação Membro proporcionar e criar ambientes seguros, felizes e inspiradores, nos quais as suas comunidades possam desfrutar do atletismo e nele participar.

O abuso pode ser praticado por homens, mulheres ou crianças. Ocorre em todas as partes do mundo e em todos os desportos e organizações. Nenhuma região pode considerar-se isenta ou imune aos seus efeitos. O abuso, o assédio e a exploração ocorrem quando existe um desequilíbrio de poder entre as pessoas. Quando uma pessoa se encontra numa posição de maior poder, pode tirar partido dessa posição, podendo então ocorrer abuso, assédio ou exploração. Quanto mais vulnerável for uma pessoa, seja em razão da idade, de deficiência, da situação financeira ou das circunstâncias, maior a probabilidade de ser vítima de abuso, assédio ou exploração.

2 Declaração de compromisso e princípios da Política

A [Federação Membro] entende que todas as pessoas no atletismo devem ser tratadas com respeito e dignidade e têm o direito de participar sem serem vítimas de abuso, assédio ou exploração. A [Federação Membro] protegerá de tais comportamentos todas as pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política. A [Federação Membro] entende que este direito é independente da origem, cor, idade, deficiência, sexo, identidade de género, orientação sexual, origem étnica, religião ou convicções da pessoa. A [Federação Membro] compromete-se a prevenir o abuso, o assédio ou a exploração das pessoas a quem a presente Política se aplica e a criar ambientes seguros nos quais todos possam praticar desporto e desfrutar dele na medida das suas capacidades. A presente Política protege atletas, treinadores (incluindo todo o pessoal de apoio aos atletas), juízes e oficiais, voluntários e membros da direção, os quais devem conhecer os seus direitos, bem como os seus deveres nesta matéria.

Os princípios em que assenta a presente Política são os seguintes:

- Todas as pessoas têm o direito de ser tratadas com respeito e dignidade e de não ser alvo de discriminação em razão do sexo, origem, idade, etnia, capacidades, orientação sexual, identidade de género, convicções ou filiação religiosa ou política.
- Todas as pessoas têm o direito de participar no atletismo, de desfrutar dele e de se desenvolver pessoalmente através dele, num ambiente seguro e inclusivo, livre de qualquer forma de abuso, assédio ou exploração.
- Todas as pessoas, crianças ou adultos, têm o direito de ser ouvidas, em especial quando manifestam preocupações quanto ao seu próprio bem-estar ou ao de outrem. Todas as pessoas devem saber a quem recorrer para pedir ajuda quando tiverem preocupações sobre o comportamento de alguém.
- Todas as pessoas são responsáveis por cuidar das crianças e protegê-las e por tomar decisões no seu superior interesse, uma vez que o seu bem-estar é primordial.

Para o efeito, a [Federação Membro]:

- ✓ reconhecerá que os membros da sua direção são responsáveis pela aplicação e execução da presente Política e nomeará um «Embaixador da Salvaguarda» para integrar os princípios da presente Política em todos os aspetos dos seus programas;
- ✓ disporá de um membro do pessoal ou de um voluntário designado como responsável por liderar os esforços de salvaguarda, que será denominado «Responsável pela Salvaguarda»;
- ✓ garantirá que todos sabem que esse membro do pessoal ou voluntário designado é a pessoa a quem podem recorrer caso estejam preocupados ou tenham receios relativamente a outra pessoa e ao seu comportamento;
- ✓ assegurará que todos conhecem os seus direitos e os procedimentos que serão seguidos caso sejam manifestadas preocupações;
- ✓ elaborará e aplicará políticas e procedimentos, incluindo códigos de conduta, regras e procedimentos disciplinares, atualizando-os sempre que adequado;
- ✓ prestará apoio e orientação a qualquer pessoa que deles necessite após manifestar uma preocupação ou apresentar uma queixa ou denúncia;
- ✓ sensibilizará e formará todo o pessoal e os voluntários sobre a forma de lidar com preocupações e queixas;
- ✓ tratará todas as preocupações, denúncias e queixas de forma justa, transparente, eficaz e atempada, garantindo que os queixosos são regularmente informados da evolução;
- ✓ conduzirá todas as investigações e audições de forma a assegurar um grau adequado de independência, para garantir a ausência de parcialidade no relatório ou na avaliação de risco resultantes;
- ✓ tratará todas as informações relativas a preocupações, queixas ou denúncias de forma confidencial (na medida permitida por lei) e segura;
- ✓ colocará as pessoas certas nos lugares certos, sejam membros do pessoal ou voluntários, realizará verificações de antecedentes e confirmará as referências, assegurando que apenas são nomeadas pessoas idóneas;
- ✓ colaborará com as autoridades locais, as organizações não governamentais e os grupos comunitários que prestam apoio e orientação em nome dos serviços de ação social, a fim de garantir a segurança de todos.

3 Definições

Abuso, assédio e exploração

Descrevem-se em seguida o abuso, o assédio e a exploração. Podem ser praticados tanto por homens como por mulheres e ocorrem frequentemente quando uma das partes se encontra numa posição de autoridade a partir da qual controla a situação da outra. Quando, numa relação, uma pessoa tem autoridade sobre outra, podem surgir situações em que o abuso se torna mais fácil. As pessoas em situação de risco devem ser protegidas, e quem ocupa uma posição de autoridade deve garantir que estão em vigor medidas de salvaguarda adequadas. É igualmente

importante compreender que treinadores, juízes ou voluntários podem, eles próprios, ser vítimas de abuso por parte de outros.

O abuso psicológico é qualquer ato indesejado, incluindo denegrir, menosprezar, rejeitar, confinar, isolar, agredir verbalmente, humilhar, intimidar ou infantilizar uma pessoa, ou qualquer outro comportamento suscetível de diminuir o sentido de identidade, a dignidade ou a autoestima de uma pessoa. Estes atos constituem o cerne da maioria das formas de abuso; sempre que ocorrem, ocorre também abuso psicológico. Pode frequentemente assumir a forma de bullying presencial ou de ciberbullying.

O abuso físico é qualquer ato deliberado ou indesejado, como pontapear, bater, morder ou queimar, que cause lesões ou danos físicos. Pode incluir o consumo forçado de álcool ou práticas sistemáticas de dopagem. Pode também consistir em qualquer atividade física forçada ou inadequada, como um treino inadequado à idade ou à constituição física do atleta. O treino forçado ou excessivo pode passar despercebido no ambiente desportivo, uma vez que as ambições tanto dos atletas como dos treinadores, bem como a pressão dos pares, podem levar os atletas, os treinadores ou ambos a impor ou a suportar cargas de treino e/ou compromissos competitivos excessivos. O diálogo entre atletas e treinadores com vista à definição de objetivos de rendimento acordados e alcançáveis pode ajudar a estabelecer exigências de treino aceitáveis e suportáveis. Cabe aos treinadores moderar as ambições que possam colidir com a saúde e o bem-estar do atleta.

O abuso sexual é qualquer comportamento de natureza sexual, envolvendo ou não contacto físico (com ou sem penetração), em que o consentimento não foi dado, não pode ser dado ou foi obtido mediante coação ou manipulação. Pode incluir ver ou produzir imagens de natureza sexual, assistir a atividades sexuais, incentivar outras pessoas a comportarem-se de forma sexualmente inadequada ou aliciar uma pessoa como preparação para o abuso (grooming).

O aliciamento (*grooming*) é um processo (em linha ou presencial) através do qual uma pessoa estabelece uma relação com um atleta e o leva a confiar em si, para o poder manipular e explorar em proveito próprio. O aliciamento da família, do pessoal de apoio e dos amigos do atleta leva frequentemente estas pessoas a acreditar que o aliciador é fiável e digno de confiança, o que lhe permite aceder ao atleta. O aliciador leva o atleta a acreditar que tem de satisfazer as suas exigências, manipulando-o e explorando a relação que os une. A autoridade que o aliciador exerce sobre o atleta é utilizada para o isolar dos amigos e familiares que o poderiam alertar para não satisfazer essas exigências.

O assédio é um comportamento indesejado ou não bem-vindo que ofende uma pessoa ou a faz sentir-se humilhada ou atemorizada. O assédio de poder ocorre quando uma pessoa em posição de autoridade, normalmente no local de trabalho, utiliza essa autoridade para assediar outra pessoa que se encontra numa posição física ou psicologicamente subordinada. O assédio de poder pode incluir a exclusão e a atribuição de tarefas inadequadas (insuficientes, excessivas ou de nível inferior ao aceitável), bem como comportamentos intrusivos.

O assédio sexual é qualquer comportamento indesejado ou não bem-vindo de natureza sexual, seja verbal, não verbal ou físico. São exemplos de assédio sexual verbal as perguntas íntimas indesejadas ou degradantes sobre o corpo, o vestuário ou a vida privada, as anedotas com conotação sexual e as propostas ou exigências de atos sexuais sem consentimento. Estes podem ser transmitidos através de mensagens de texto, chamadas telefónicas, mensagens escritas ou qualquer outra forma de comunicação indesejada com conteúdo sexual. Os exemplos não verbais podem incluir olhares insistentes, gestos ou a partilha de imagens com conotação sexual. São exemplos de assédio sexual físico os contactos físicos desnecessários de natureza sexual, como beliscar, tentar beijar, dar palmadinhas ou tocar.

A exploração ocorre quando uma pessoa exerce controlo sobre outra pessoa e/ou sobre os seus bens para obter um «ganho pessoal», sem o consentimento plenamente informado dessa pessoa. O ganho pessoal pode ser psicológico, reputacional ou comercial e constitui exploração quando os direitos de outra pessoa são vendidos ou negociados sem o seu consentimento expresso e plenamente informado. São exemplos no atletismo a falsificação fraudulenta da idade ou da nacionalidade de um atleta, a atuação fraudulenta em nome de um atleta ou a apropriação de uma parte desproporcionada das receitas de patrocínio ou dos acordos de financiamento. A exploração assume muitas formas diferentes, entre as quais a exploração sexual, a exploração financeira e a celebração de contratos de longo prazo com atletas quando estes ainda são crianças.

A negligência é a falta de prestação de um nível mínimo de cuidados, físicos ou emocionais, que causa danos, permite que sejam causados danos ou cria um risco iminente de danos. Diz normalmente respeito aos cuidados prestados pelos pais ou cuidadores às crianças, mas aplica-se também a outras pessoas que têm um dever de cuidado para com outrem, como o dever de um treinador ou de um chefe de equipa para com um atleta. Pode incluir a falta de fornecimento de água suficiente com temperaturas elevadas, de vestuário adequado com temperaturas baixas, de alimentação adequada, de alojamento ou de condições de viagem seguras.

O abuso, o assédio e a exploração podem basear-se na origem, religião, cor, convicções, origem étnica, sexo, identidade de género, orientação sexual, idade, deficiência, condição socioeconómica, capacidades desportivas ou qualquer combinação destas características. Podem consistir num único incidente isolado ou numa série de incidentes, presencialmente ou em linha, de forma deliberada, não solicitada ou coerciva. O bullying, a humilhação e a negligência constituem outros aspetos do assédio, do abuso ou da exploração e devem ser tratados da mesma forma nos termos da presente Política.

Qualquer forma de abuso, assédio ou exploração pode incluir uma componente de abuso financeiro. Uma pessoa pode ser forçada a assinar contratos ou acordos que beneficiam financeiramente terceiros, mas que não lhe são necessariamente vantajosos do ponto de vista financeiro. Qualquer elemento de coação pode constituir abuso, assédio ou exploração se a pessoa for uma criança, se não tiver autorizado alguém a agir em seu nome ou se não tiver sido devidamente informada, por um profissional independente como um contabilista ou um advogado, dos efeitos dos termos do acordo.

Por vezes, determinados atos podem não ser abusivos para uma pessoa, mas podem ser abusivos ou prejudiciais em razão da vulnerabilidade da pessoa que a eles é sujeita. Tal pode dever-se à idade da pessoa, às suas capacidades ou a qualquer outra forma de vulnerabilidade.

O abuso, o assédio e a exploração resultam frequentemente de um abuso de poder por parte de uma pessoa numa posição de confiança, ou seja, da utilização indevida do poder por uma pessoa numa posição de influência, força ou autoridade contra outra pessoa. Tal ocorre frequentemente quando existe uma diferença de idade, mas pode também ocorrer entre pares, ou seja, entre pessoas de idades semelhantes. O abuso pode ocorrer entre atletas ou mesmo entre treinadores, juízes ou quaisquer outras pessoas ligadas ao atletismo. Este é por vezes designado por abuso entre pares e deve ser tratado da mesma forma que qualquer outro tipo de preocupação. O abuso pode também ser praticado por familiares, como pais, companheiros e irmãos.

Criança: os termos «criança» ou «crianças» referem-se a uma pessoa ou a um grupo de pessoas com idade inferior a 18 anos.

A salvaguarda é o processo de proteção das pessoas em situação de risco, sejam crianças ou adultos, contra o abuso, o assédio e a exploração. A criação de um ambiente seguro e acolhedor, no qual todos sejam tratados com respeito e dignidade, constitui a essência da salvaguarda. Todas as pessoas envolvidas no atletismo têm um papel a desempenhar para garantir ativamente que o abuso, o assédio e a exploração são prevenidos, que os relatos de crianças e adultos sobre as suas experiências são ouvidos e que, perante um problema, é dada uma resposta segura e completa.

4 Âmbito de aplicação da Política

A presente Política aplica-se à [Federação Membro] e aos seus atletas, juízes e oficiais, pessoal e qualquer outra pessoa ligada à [Federação Membro]. Tal inclui juízes e oficiais, voluntários, membros das equipas de apoio aos atletas, pais, cuidadores e qualquer pessoa ligada ao atletismo no [país onde se situa a Federação Membro]. Todas as pessoas a quem a presente Política se aplica devem cumpri-la. Qualquer violação da presente Política pelas pessoas acima referidas poderá dar lugar a medidas disciplinares.

5 Comunicação de preocupações

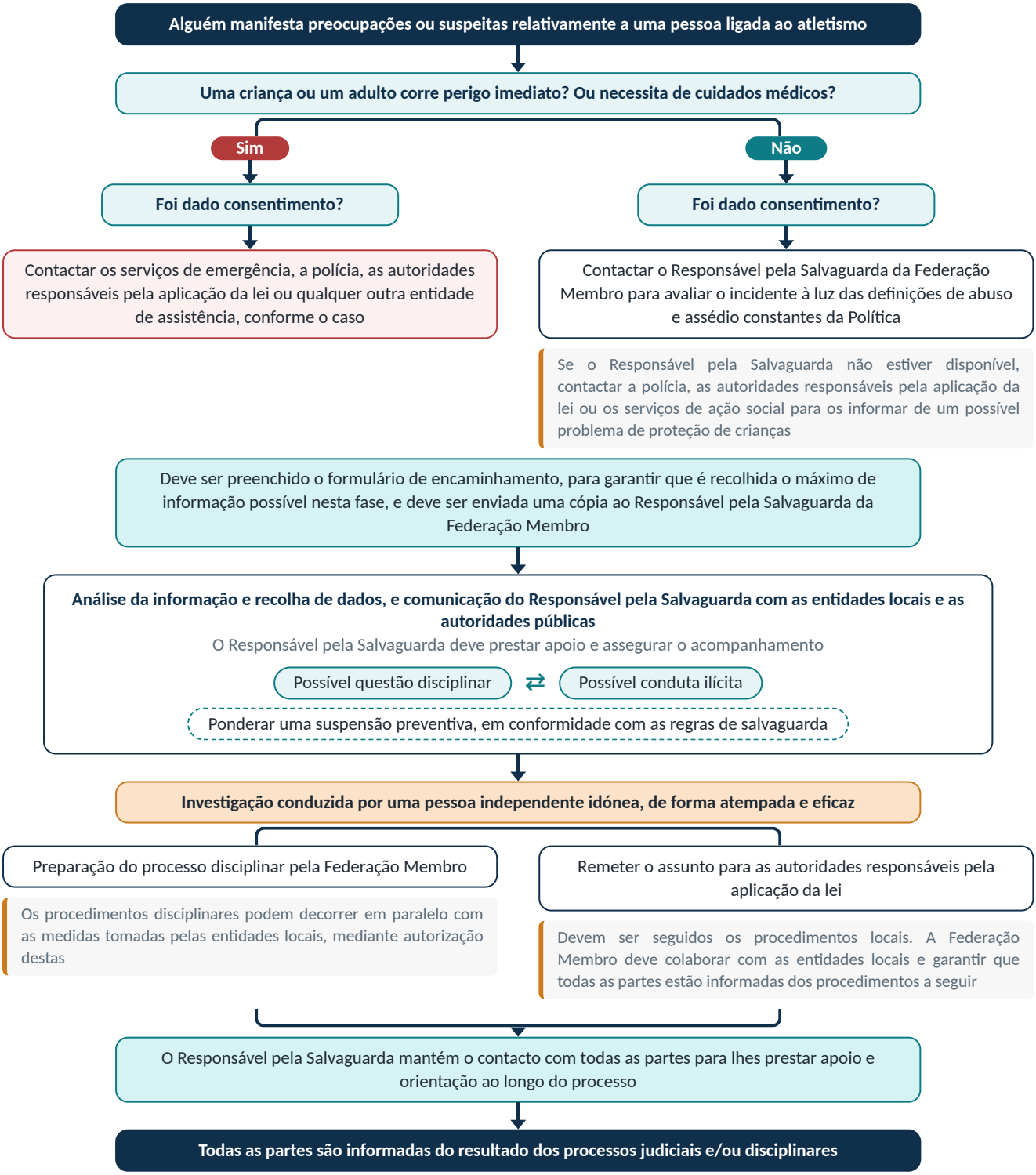
Todas as pessoas têm a responsabilidade de garantir que ninguém é vítima de abuso, assédio ou exploração. Assim, se alguém suspeitar que uma criança ou um adulto está a ser vítima de abuso, assédio ou exploração sob qualquer forma, ou tiver preocupações quanto ao comportamento de outra pessoa, deve comunicar essas preocupações ao Responsável pela Salvaguarda da [Federação Membro], para que a situação possa ser avaliada e tratada de forma adequada. Poderá também ser necessária a intervenção da polícia ou dos serviços de ação social; nesse caso, o Responsável pela Salvaguarda da [Federação Membro] encarregar-se-á disso e coordenará as medidas necessárias.

Se uma pessoa correr perigo imediato de sofrer danos graves, a situação deve ser comunicada sem demora aos serviços de emergência. Em determinadas ocasiões, deve ser obtido o consentimento da pessoa antes de comunicar uma situação, tendo em conta a sua idade e capacidade mental. A capacidade para dar consentimento difere entre uma criança com menos de 12 anos e uma criança com idade entre os 12 e os 18 anos, bem como entre uma criança e um adulto. Se a pessoa se recusar a dar o seu consentimento, o dever de comunicar a situação pode, ainda assim, subsistir. [Esta pode ser uma matéria regulada pela legislação ou pelos procedimentos locais, devendo ser incluída na presente Política].

As preocupações, denúncias e outras questões comunicadas à [Federação Membro] devem ser investigadas por uma pessoa sem qualquer ligação ao assunto. O investigador não tem de ser totalmente independente da [Federação Membro] quando o assunto disser respeito a uma «preocupação de baixo nível». Quanto mais grave for a preocupação ou a denúncia, maior a necessidade de a pessoa que a investiga ser independente da [Federação Membro]. Se as preocupações forem remetidas para a polícia, esta conduzirá uma investigação. Qualquer investigação realizada pela [Federação Membro] relativamente a preocupações graves deve ser conduzida por uma pessoa sem ligação à [Federação Membro], contratada para realizar a investigação, a fim de garantir que esta decorre com imparcialidade, competência e a maior celeridade possível.

6 Fluxograma de comunicação

[Este é um fluxograma genérico que deve ser adaptado de modo a ter em conta os procedimentos locais.]



7 Códigos de conduta

A Federação Membro deve dispor de códigos de conduta para o seu pessoal, os seus dirigentes e quaisquer outras pessoas envolvidas na gestão da organização. Deve também ter em conta outros grupos, como treinadores, atletas, pessoal de apoio médico, juízes e oficiais e coordenadores de eventos. Estes códigos podem ser específicos ou gerais, conforme necessário, desde que os grupos referidos tenham conhecimento dos códigos e lhes seja exigido que confirmem o seu compromisso de os cumprir.

A [Federação Membro] dispõe dos seguintes códigos de conduta:

- Códigos para treinadores
- Códigos para atletas
- [Quaisquer outros códigos que a [Federação Membro] tenha decidido elaborar]

Todos os códigos de conduta acima referidos centram-se no tratamento dos outros com respeito, igualdade, equidade e dignidade e assentam no princípio de que todas as pessoas têm valor e merecem respeito. Destinam-se a informar todas as pessoas ligadas ao atletismo sobre o comportamento que a [Federação Membro] espera delas. Estas regras devem fazer parte de qualquer programa de formação destinado a estes grupos, para garantir que todos têm conhecimento da existência destas regras, das expectativas da [Federação Membro] e da possibilidade de serem tomadas medidas disciplinares em caso de incumprimento. Os códigos foram elaborados após consulta aos grupos interessados e serão revistos regularmente.

Os códigos de conduta serão disponibilizados aos grupos relevantes e afixados em quaisquer quadros de avisos ou sítios na Internet, ou incluídos em qualquer documentação em papel, como os formulários de renovação de filiação.

Se uma pessoa tiver conhecimento de que outra pessoa está a violar os códigos de conduta aplicáveis, deve comunicá-lo ao Responsável pela Salvaguarda como uma preocupação, para efeitos de investigação e eventual aplicação de medidas disciplinares. As violações de qualquer dos códigos de conduta podem ser tratadas ao abrigo dos procedimentos disciplinares caso a [Federação Membro] não aplique regras de salvaguarda específicas.

8 Recrutamento

Todos os candidatos, seja como pessoal ou como voluntários, a qualquer função que implique trabalhar em estreito contacto com crianças serão obrigados a submeter-se a verificações de antecedentes ou a verificações do registo criminal. Todos os candidatos serão obrigados a comparecer a uma entrevista e a indicar duas referências, e participarão numa sessão de acolhimento após a sua nomeação. A entrevista incluirá perguntas sobre a pessoa e a sua experiência, bem como sobre os seus conhecimentos em matéria de salvaguarda. As referências serão verificadas; uma delas deve provir de uma entidade empregadora atual ou anterior e a outra de uma pessoa que conheça o trabalho do candidato com crianças ou no desporto. As sessões de acolhimento garantirão que o candidato selecionado conhece a sua função e as suas responsabilidades e dispõe de informação sobre a política e os procedimentos de salvaguarda.

9 Formação e educação

Todo o pessoal, voluntários e juízes e oficiais da [Federação Membro] receberão formação em matéria de salvaguarda adequada às respetivas funções na organização. Quem trabalha com crianças receberá formação especializada relativa especificamente às suas responsabilidades para com as crianças ao seu cuidado.

A formação em matéria de salvaguarda deve ser ministrada regularmente [pelo menos anualmente ou de dois em dois anos].

10 Procedimentos disciplinares

As violações da presente Política e das regras de salvaguarda da [Federação Membro] serão tratadas ao abrigo dos procedimentos disciplinares da [Federação Membro], que devem ser consultados para obter orientações adicionais.

11 Revisão da presente Política

A presente Política será revista anualmente.

12 Monitorização

A presente Política e a sua aplicação serão monitorizadas regularmente, conforme adequado, pela [Federação Membro] ou por uma autoridade de salvaguarda independente que disponha dos conhecimentos especializados necessários para desempenhar esta função.